**LEI N.º 1316/2011**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a comunidade terapêutica São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.740/0001-65, objetivando a mútua cooperação no desenvolvimento de programas assistenciais em regime de abrigo, para a recuperação de jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, dependentes de substâncias químicas.

**Art. 2º -** A minuta de convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 14 de dezembro de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MUTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede ( endereço) doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, (estado civil) , portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** doravante denominada **CTSFA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.740/0001-65, com sede no município de Santo Antônio do Monte, neste ato representada pelo **Sr. Getulio Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI-M 156.290, inscrito no CPF sob o nº 024.779.206-34, residente e domiciliado na cidade de Santo A.do Monte , firmam o presente convênio de interesse público , mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como finalidade exclusiva auxiliar financeiramente o tr0atamento, recuperação e reinserção social de pessoas entre 16 a 60 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 03 (tres) vagas. Parágrafo único. A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da entidade conveniada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

I – selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, através de seus órgão próprios, ou mediante solicitação do Conselho Tutelar e outros órgão conveniados; II – pagar à entidade conveniada a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente; III – realizar os depósitos em conta corrente do favorecido, até o dia 5º dia útil após o ingresso do residente, e até o mesmo dia dos meses subseqüentes, conforme valor estipulado no inciso II, desta cláusula;

IV – beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 9 (nove) meses, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico; V – encaminhar o indivíduo à **Comunidade** , juntamente com os exames clínicos solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTSFA**

A CTSFA obriga-se a:

I – atender a população indicada no objeto do presente Convênio, mediante autorização do Município, na conformidade de seus critérios e de acordo com seus métodos e regulamentos; II – propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate a cidadania e a reinserção social; III – encaminhar mensalmente ao Município conveniado, relatórios técnicos- terapêuticos relativo aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

IV - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em parceria com a PREFEITURA.

V - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

VI – as despesas decorrentes de acomodações, alimentação e o programa será de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Subvenção social do orçamento vigente e subseqüente.

**CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá a vigência 09 (Nove) meses, a contar da data da assinatura e poderá ser renovado, se todas as obrigações deste instrumento forem devidamente cumpridas, e for de interesse mútuo.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

A CTSFA desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou ainda de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento desse Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica. E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**Getulio Batista de Oliveira – Presidente**

**TESTEMUNHAS**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome:

CPF: